

**ESTATUTO SOCIAL ENCONTRO DE MINISTROS EVANGÉLICOS DE
CONQUISTA – EMEC**



I – Da Denominação, Sede e Finalidades.

Art. 1º. ENCONTRO DE MINISTROS EVANGÉLICOS DE CONQUISTA – EMEC, é uma associação sem fins lucrativos, de natureza religiosa com caráter representativo, por tempo indeterminado de duração, com autonomia administrativa, regida pelo presente Estatuto e pelas disposições legais aplicáveis, especialmente os artigos 53 e 61 do Código Civil Brasileiro, aprovado pela lei 10.406/2002 com sede e foro na Rua das Pedrinhas, nº 335, Bairro: Cruzeiro, CEP: 45003210, Vitória da Conquista, Bahia, e a seguir denominada neste Estatuto de simplesmente EMEC.

Art. 2º. A EMEC tem por finalidade principal promover a unidade e a comunhão entre ministros evangélicos de Vitória da Conquista. O intuito é que juntos, possam confraternizar, compartilhar experiências, difundir os ensinamentos da palavra de Deus, bem como galgar melhorias para as igrejas e para a comunidade. Tendo dito isto, passemos as demais finalidades:

I – Integração do imigrante recém chegado á comunidade, assistência espiritual e social as famílias; restauração de pessoas que estavam envolvidas com drogas; ajuda as famílias durante os períodos de crises financeiras e conjugal; ensino bíblico para adultos, jovens e crianças; assistências em períodos de morte, enfermidade, problemas judiciais e etc;

II – A EMEC deve reconhecer e reforçar que apesar das diferenças dos sistemas de administração eclesiásticas, todas as igrejas devem obedecer os princípios bíblicos, éticos e morais na conduta do seu ministério;

III – Proceder ao arrolamento e desarrolamento dos seus membros, na forma regimental;

IV– Promover a edificação e aperfeiçoamento dos seus membros através do pastoreio mútuo e do desenvolvimento de espiritualidade cristã e Bíblica;





V – Promover o bem estar e aprimoramento cultural de seus membros;

VI – Mediar conflitos entre pastores e igrejas;

VII – Representar as Igrejas Evangélicas junto as autoridades constituídas;

VI – Promover eventos evangelísticos com a participação de seus membros sempre buscando a unidade da igreja em prol do reino dos Céus;

Art. 3º Todos os atos que se apresentem necessários em prol do objetivo principal serão entendidos como parte de seu objetivo, sejam no âmbito administrativo ou judicial.

Art. 4º Na busca de atingir com seus objetivos sociais, a Associação poderá firmar convênios e parcerias com órgãos ou entidades públicas ou privadas.

II- Dos requisitos para admissão, exclusão dos associados.

Art.5º A EMEC será constituída por um número ilimitado de membros, e serão admitidos pastores evangélicos, ou outro obreiro recomendado por seu Pastor, de Igrejas Evangélicas com sede no município de VITORIA DA CONQUISTA, de ambos sexos, nacionalidade, cor, raça, condição social ou política, desde que sejam pessoas idôneas e aceitem as doutrinas da EMEC, e para seu ingresso, o interessado deverá preencher ficha de inscrição, e submetê-la a aprovação da Diretoria, que observará os seguintes critérios:

- I. Apresentar a cédula de identidade;
- II. Concordar com o presente Estatuto, e expressar em sua atuação na Entidade e fora dela, os princípios nele definidos;
- III. Em caso de associado efetivo, assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições associativas.

Parágrafo único. A conduta irregular de qualquer associado ou membro da diretoria ou do conselho fiscal, que fira o interesse da Associação serão apreciados pela Diretoria, e, em ultima instância, pela Assembleia Geral. Caberá recurso apenas quanto à decisão da Diretoria.

Art. 6º É direito de associado solicitar seu desligamento quando julgar necessário, protocolando junto a Secretaria da Associação o respectivo pedido.





Art. 7º. A exclusão de associado se dará nas seguintes situações:

- I. Grave violação deste Estatuto ou difamar a Associação, seus membros, associados ou objetivos;
- II. Exercer atividades que contrariem decisões de Assembleia ou prática de conduta prejudicial a melhor condução dos trabalhos da Associação, e prática de atos ofensivos em eventos da EMEC.
- III. Falta de pagamento de três parcelas consecutivas das contribuições associativas; e readmitido mediante o pagamento de seu débito junto à tesouraria da Associação.

Parágrafo único. Havendo justa causa, o associado poderá ser excluído da Associação por decisão da diretoria, após o exercício do direito de defesa. Da decisão caberá recurso à Assembleia geral.

Art. 8º. O óbito extingue a qualidade de membro da EMEC.

Art. 9º. São direitos dos membros:

- I – Receber orientação e assistência;
- II – Participar de reuniões e demais atividades oferecidas pela EMEC;
- III – Tomar parte das Assembleias ordinárias e extraordinárias;
- IV – Ser nomeado ou credenciado, e votar as indicações e propostas feitas pelo Pastor-Presidente;
- V – Solicitar seu desligamento.

Art. 10º. São deveres dos membros:

- I – Cumprir o Estatuto, bem como as decisões das Assembleias;
- II – Contribuir mensalmente com taxa estipulada pela diretoria;
- III – Comparecer as Assembleias, quando convocados;
- IV – Zelar pelo patrimônio moral e material da EMEC;

Art. 11º Os associados da entidade não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos atos da Associação, obrigações e encargos sociais da instituição.





III - Da Contribuição Associativa

Art. 12 ° A contribuição associativa seguirá a seguinte regra:

- I - Cada associado pagará o valor mensal de \$20,00 (vinte reais);
- II - O valor da contribuição será reajustado anualmente pelo IPCA-FGV, a contar da data da constituição da Associação, desde haja variação positiva;
- III – Em caso de inadimplência, sobre o valor em atraso serão aplicados multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês, pro rata die, além da correção monetária pelo IPCA-FGV.

IV - Do Procedimento Disciplinar

Art. 13°. Perderá sua condição de membro, inclusive seu cargo ou função se pertencente à diretoria, aquele que:

- I – Abandonar A EMEC não comparecendo em nenhuma atividade pelo prazo de 3 (três) meses, não justificado;
- II – Não pautar sua vida conforme os preceitos bíblicos;
- III – Descumprir os seus deveres expressos neste Estatuto, e as determinações da organização Geral da EMEC;
- IV – O não pagamento da contribuição associativa definida no artigo 12° do presente estatuto;

Parágrafo Único: o desligamento do rol de membros será definido em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim.

Art. 14°. É Assegurado ao membro acusado, contraditório e direito de ampla defesa com meios e recursos a ele inerentes.

V – Da Administração e Representação

Art. 15°. A EMEC é constituída por:

- I – Assembleia Geral;



II – Diretoria (presidente, vice-presidente, primeiro secretário, segundo secretário, primeiro tesoureiro, segundo tesoureiro);

III – Conselho Fiscal;

Parágrafo único. Os representantes dos órgãos da associação terão prazo de mandato de 04 (quatro) anos, admitida a reeleição.

Art. 16º. A Assembleia Geral é o órgão soberano da EMEC e realizar-se-á conforme o caso, em sessão ordinária ou extraordinária.

Art. 17º. A Assembleia Geral reunir-se-á anualmente no mês de janeiro para prestação de contas do ano anterior e de quatro em quatro anos para eleição da Diretoria, Conselho Fiscal e extraordinariamente sempre que for necessário.

a) As reuniões serão por edital com trinta dias de antecedência e as sessões extraordinárias com no mínimo oito dias de antecedência por correspondência endereçada a cada membro.

b) A Assembleia Geral Extraordinária poderá ser convocada por 1/5 (um quinto) dos membros, caso a Diretoria não queira convocar com trinta dias de antecedência por correspondência endereçada ao membro.

Art. 18º. As sessões de Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente da EMEC.

Art. 19º. As Assembleias Gerais instalar-se-ão em primeira convocação com 2/3 (dois terços) e nas demais convocações com no mínimo 1/3 (um terço) de presença de seus membros.

Art. 20º. As deliberações em Assembleias Gerais serão tomadas da seguinte forma:

a) Para deliberações de alterações Estatutárias, bem como demissão de administradores, se houver, será exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos membros presentes a Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar em primeira convocação sem a maioria absoluta dos membros ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes;



b) Para as demais deliberações o voto concorde será de maioria simples de votos presentes;



Art. 21º. Compete a Assembleia Geral:

- I – Eleger e destituir os membros da Diretoria, Conselho Fiscal;
- II – Examinar relatórios e aprovar, no todo ou em partes de balanço e previsões orçamentárias apresentadas pela Diretoria em exercício;
- III – Discutir e fixar suas atividades e metas;
- IV – deliberar sobre reforma Estatutária;
- V – Autorizar aquisição, alienação hipoteca ou gravames de qualquer forma dos bens imóveis da EMEC;
- IV – Decidir sobre a Dissolução da EMEC;

Da Diretoria

Art. 22º. A Diretoria é o órgão executivo da EMEC composta por 6 (seis) membros assim constituídos: Presidente, Vice-Presidente, Primeiro-Secretário, Segundo Secretário, Primeiro-Tesoureiro e Segundo-Tesoureiro, eleitos em Assembleia Geral Ordinária da seguinte forma:

- a) A eleição será efetivada pelo sistema de votos secretos ou por aclamação sendo vencedora a chapa que tiver a maioria de votos simples;
- b) O prazo de mandato será de 4 (quatro) anos, podendo ser reeleitos;

Parágrafo Único: Os membros da Diretoria não receberão remuneração a qualquer título;

Art. 23º. A Diretoria se reunirá quando necessário e convocado pelo Presidente, com data e local definidos por ele;

Art. 24º. Compete a Diretoria:

- I – Cumprir e fazer cumprir o Estatuto e Regimento Interno;
- II – Elaborar os planos de trabalho e agenda do período;





- III – Orientar e supervisionar as ações do Secretário administrativo;
- IV - Elaborar o programa de encontros, retiros espirituais, congressos e outros eventos de tal finalidade;
- V – Deliberar sobre toda a matéria prevista no Regimento Interno;
- VI – Administrar Associação;
- VII – Administrar associados.

Art. 25º. Compete ao Presidente:

- I – Convocar e presidir reuniões da Diretoria Executiva, Assembleias Gerais, Congressos e retiros;
- II – Votar em necessidade de desempate;
- III – Admitir um secretário administrativo;
- IV – Assinar, com o Tesoureiro, documentos de aquisição, alienação e gravame dos bens patrimoniais ouvidas a Diretoria;
- V – Efetuar pagamentos e movimentar, individualmente, quando necessário com a ajuda do Tesoureiro as contas bancárias da EMEC;
- VI – Executar as demais tarefas inerentes.

Art. 26º Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em seus impedimentos ou ausências ocasionais, observada a ordem de sucessão.

Art. 27º. Compete ao Primeiro Secretário:

- I – Verificar o quórum;
- II – Redigir atas de reuniões da Diretoria e das Assembleias Gerais;
- III – Auxiliar o Presidente na mesa Diretora.

Art. 28º. Compete ao Segundo Secretário substituir o Primeiro Secretário em seus impedimentos ou ausências ocasionais, observada a ordem de sucessão;

Art. 29º. Compete ao Primeiro Tesoureiro:





- I – Cuidar da documentação financeira contábil;
- II – Receber e manter sob sua guarda valores e expedir os recibos respectivos;
- III – Prestar relatório de entrada e saída a cada Assembleia Geral;
- IV – Apresentar balancete geral ao final de cada ano fiscal;
- V – Expedir a correspondência da Diretoria e da Assembleia Geral;
- VI – Acompanhar a tramitação dos processos de exame e de solicitante a admissão a EMEC;
- VII – Manter atualizado o rol dos membros;
- VIII – As contas bancárias serão abertas, movimentadas e encerradas pelo Primeiro Tesoureiro em conjunto com o Presidente;

Art. 30º. Compete ao Segundo Tesoureiro substituir o Primeiro Tesoureiro em seus impedimentos ou ausências ocasionais, observada a ordem de sucessão;

Parágrafo Único. Fica autorizada a diretoria eleita para que realize contratações de assessoria jurídica, contábil, administrativa, proceda a emissão de CNPJ à associação e ,ato contínuo, abertura de conta bancária para gestão dos recursos da associação.

Do Conselho Fiscal

Art. 31º. O Conselho Fiscal é composto por 3 membros, eleitos e empossados pela AGO para um mandato de dois anos, é o órgão responsável pela fiscalização das finanças, da contabilidade e dos atos gerenciais da EMEC.

Parágrafo Único: O Conselho Fiscal se reunirá semestralmente e dará o seu parecer à AGO seguinte ou a Diretoria quando solicitado. Podendo ser assessorado, se necessário, por técnicos e peritos para aprovação das peças contábeis.

Art. 32 O prazo de mandato será de 4 (quatro) anos, podendo ser reeleitos;



Art. 33º. A EMEC é representada ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente pelo Presidente, em sua falta ou impedimento por seu substituto, observada ordem de sucessão.



V - Do Patrimônio e da Receita

Art. 34º. Constituem o patrimônio da EMEC qualquer espécie, existente ou que venha existir, por meio de aquisição gratuita ou onerosa.

Art. 35º. Constituem a renda da EMEC as contribuições dos membros, bem como suas ofertas, as doações e legados provenientes de pessoas físicas ou jurídicas de natureza pública ou privada.

§1º - Toda receita da EMEC de qualquer natureza, não será devolvida, uma vez que é feita voluntariamente de doação.

§2º - Toda receita da EMEC deve ser empregada em suas despesas correntes ou em projetos devidamente aprovados pela Assembleia Geral.

§3º - A movimentação das contas bancárias da EMEC processar-se-á mediante assinatura do Presidente e do Primeiro Tesoureiro ou dos seus substitutos legais em caso de impedimento.

§4º - A EMEC, não distribuirá, aos seus diretores e conselheiros, salários ou vantagens financeiras de qualquer espécie.

VI - DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 36º. O presente Estatuto só poderá ser reformado mediante encaminhamento à Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 37º. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria em Assembleia Geral.

Art. 38º. A dissolução da EMEC se fará por decisão unânime dos seus membros e seu patrimônio líquido destinado a Sociedade Bíblica do Brasil.

Art. 39º. Este Estatuto entra em vigor após aprovação na Assembleia Geral.



O presente Estatuto foi aprovado em Assembleia Geral em



Vitória da Conquista, 11 de fevereiro de 2024.

Francisco Francisco Santa

(PRESIDENTE)

Andréia Dora Clementina Rente

(SECRETÁRIO)

OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS VITÓRIA DA CONQUISTA/BA	REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
	Protocolo nº <u>8862</u> Livro <u>2-18</u>
	Nº de ordem <u>5385</u> Livro <u>2-183</u>
	Averbação nº <u>1-3680</u>
	Vitória da Conquista/BA <u>11/02/2024</u>

Geane Lacerda Vargues Lim
Substituta Legal

